



LEI N° 2.473 - de 19 de julho de 1994.

“Altera a Lei nº 2.446 de 16/05/93, que cria empregos públicos na área de saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos de Inspetor Sanitário e de Auxiliar de Laboratório de que trata o anexo II da Lei nº 2.446, de 16/05/94, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) escolaridade: 2º Grau completo ou equivalente.

Art. 2º - Fica acrescentado ao anexo II da Lei nº 2.446, de 16/05/94, as especificações do emprego público de médico urologista anexa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 19 de julho de 1994.

ELOY TROJAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Alberto Moura
Secretário de Governo



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **Médico**

Padrão: 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo nas várias especialidades médicas através de Programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

ÁREA DE UROLOGIA:

- 1 – Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho urinário;
- 2 – Efetuar exame sistemático em escolares e pré-escolares;
- 3 – Preencher fichas médicas dos clientes;
- 4 – Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista;
- 5 – Participar de juntas médicas;
- 6 – Participar de programas voltados para a saúde pública;
- 7 – Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- 8 – Solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência;
- 9 – Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis outras de caráter público;
- 10 – Planejamento familiar e tratamento da infertilidade.